

PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2005

EMENDA SANEADORA AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dispõe sobre incentivos fiscais para projetos ambientais.

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)

O *caput* do art. 2º do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas físicas que utilizam o modelo completo de declaração de ajuste anual e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem deduzir do Imposto de Renda devido parcela dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, a título de doação ou patrocínio em favor de projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente, previamente habilitados para esse fim pelo órgão federal competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, observados os seguintes percentuais:

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALBÉRICO FILHO
Relator

2006_8652_Albérico Filho